

**À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**  
Campus Histórico da UFLA, s/n

Lavras-MG, 31 de dezembro de 2020

**REF.: Pedido de contratação de docentes para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFLA, objeto do Convênio nº 201 de 30/12/2020, por inexigibilidade de licitação**

Prezados,

Na condição de Coordenador do Projeto intitulado “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PREVENÇÃO E COMBATE A DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS” no âmbito da Universidade Federal de Lavras, venho solicitar a instauração de processo de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com a finalidade de contratação dos profissionais constantes do Projeto Básico Anexo ao presente, uma vez que conforme amplamente justificado, se tratam de servidores federais de carreira e especializados pertencentes aos órgãos de controle e de defesa do Estado e indicados por eles, a saber: (i) Controladoria-Geral da União – CGU, (ii) Advocacia-Geral da União – AGU, (iii) Polícia Federal – PF, (iv) Polícia Rodoviária Federal – PRF, (v) Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e (vi) Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Os recursos com descrição de saldos de rubricas destinados a suportar a execução do projeto estão descritos no Projeto, Anexo ao Convênio nº 201 de 30/12/2020.

Atenciosamente,



**MARCELO MARCIO ROMANIELLO**

Coordenador do Projeto

**PROJETO BÁSICO**  
**Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação**

**Referência: Vinculação ao Convênio de Apoio Institucional nº. 201/2020**

**Fundamento: Arts. 26, inciso VI e 27, ambos do Decreto Federal nº. 8.241. de 21 de maio de 2014**

**1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. contratação de servidores públicos efetivos federais e especializados pertencentes aos órgãos de controle e de defesa do Estado: (i) Controladoria-Geral da União – CGU, (ii) Advocacia-Geral da União – AGU, (iii) Polícia Federal – PF, (iv) Polícia Rodoviária Federal – PRF, (v) Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e (vi) Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, para atuar como docentes no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* “*Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos*”, em consonância com o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Lavras** (Resolução CEPE/UFLA 109, DE 10/08/2020) e ainda, nos termos da Resolução CUNI/UFLA nº. 072 de 20/10/2020, observando-se ainda o Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

**2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O CURSO**

2.1. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE/UFLA 109, DE 10/08/2020) denominado “*Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos*” foi criado considerando-se a necessidade de aperfeiçoamento, atualização e especialização dos profissionais que atuam na atividade fim dos órgãos de controle e fiscalização, na prevenção, detecção e repressão ao desvio de recursos públicos e em processos sancionatórios destes decorrentes, tem como princípios formadores: a) a isenção acadêmica na reflexão sobre os conceitos nos quais se fundam esta atividade estatal; b) a busca da construção de uma visão transdisciplinar sobre o tema; c) o fomento do diálogo interinstitucional e entre a visão acadêmica e a praxis; d) a validação e a formalização do conhecimento tácito e altamente especializado das instituições parceiras, mediante a crítica e a reflexão teórica, conduzida pelos docentes.

2.2. Um problema recorrente e crônico de governança do Estado contemporâneo consiste no equilíbrio da base de financiamento das ações que justificam a existência da máquina estatal. A demanda por serviços do Estado tem sempre uma tendência à ampliação, enquanto a base de financiamento tradicional - que é a tributação - em grande parte dos estados já atingiu o limite de crescimento seja por questões econômicas, seja por questões sociais, seja por questões políticas que, em conjunto ou separadamente, contraídicam o crescimento da carga tributária.

2.3. Neste cenário, torna-se imprescindível intensificar o debate sobre o controle melhor gestão do gasto público e sobre as ferramentas de controle, detecção e repressão e sanção a desvios de recursos públicos.

2.4. Diante desta constatação, mister que tal tarefa seja capitaneada por uma ação coordenada dos órgãos de controle e de defesa do Estado, dentre os quais a Controladoria-Geral da União, firmes na determinação do § 2º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, para desenvolver o presente curso de pós-graduação *lato sensu* em Prevenção e Combate a Desvios de Recursos Públicos - Uma abordagem prática sobre os mecanismos de controle, detecção e punição.

2.5. O curso busca suprir, de forma customizada, as lacunas de capacitação atinentes às atribuições do público-alvo para incrementar sua atuação na execução de ações na área investigativa e de combate à corrupção.

**2.6. Participação de docentes pertencentes aos órgãos de inteligência e defesa do Estado, face especificidade, singularidade e, em alguns casos, do tratamento especial de informações estratégicas necessárias à interlocução e articulação entre estas instituições do Estado, que constituem o público-alvo.**

2.7. Foco no resultado institucional decorrente do intercâmbio de informações e experiências provenientes dos participantes, com a orientação dos trabalhos de conclusão de curso voltados, preferencialmente, à elaboração de projetos de intervenção que visem o planejamento interinstitucional ou trabalhos que visem criticar e/ou registrar tais práticas ou a falta delas.

2.8. Vantajosidade financeira e orçamentária para a Administração Pública, tendo em vista que não se trata de negócio com fins econômicos, e, sim, de execução conjunta sem parcela de lucro em prol dos executores;

2.9. Sendo assim, este curso de especialização pretende oferecer um ambiente propício ao nivelamento e ao aperfeiçoamento dos profissionais de órgãos de defesa do Estado. Além disso, a proposta foi modelada para possibilitar a reflexão crítica a respeito da Administração Pública e propiciar um diálogo entre o corpo discente e docente, que facilitasse a transposição teórico-prática e a formalização dos saberes a respeito do controle, da detecção, da repressão ao desvio de verbas públicas e consequentes sanções.

2.10. Tendo em vista a heterogeneidade da formação acadêmica dos servidores, o programa foi desenvolvido visando não só ao nivelamento a respeito dos princípios gerais da administração, como ao aperfeiçoamento nas diversas áreas contempladas pela gestão contemporânea e suas principais ferramentas de intervenção.

2.11. Pretende-se, então, que todas as atividades abrangidas no curso estejam focadas na percepção de oportunidades e possibilidades de aplicação dos conhecimentos e de ferramentas de gestão direcionados às necessidades das instituições parceiras envolvidas.

2.12. O curso será ministrado presencialmente em Brasília/DF e terá sua carga horária distribuída preferencialmente em blocos mensais de, no mínimo 16 e no máximo 32 horas, ressalvados os períodos de recesso escolar, de forma a facilitar e tornar mais econômico o deslocamento dos agentes que têm lotação fora da Capital Federal.

2.13. O curso foi estruturado em sete disciplinas que alinham os grandes temas relativos ao título da Pós-Graduação e que serão ministradas conforme a grade proposta de forma a facilitar a intercalação dos conteúdos, organizadas nos seguintes módulos:

2.14. Combate à Corrupção no Brasil e no Mundo (64h);

2.15. Módulo Jurídico - Legislação Anticorrupção (48h);

2.16. Combate à Lavagem de Dinheiro (48h);

2.17. Habilidades Específicas - Relacionadas a Investigações Criminosas, Técnicas de Entrevista Investigativa, Negociação e Atividades de Inteligência (64h);

2.18. Contratações Públicas (64h)

2.19. Metodologia Científica (16h);

2.20. Seminários (64h);

2.21. Em razão dos múltiplos aspectos que se pretende abordar em cada disciplina e da natureza interdisciplinar dos conteúdos, as disciplinas serão ministradas por um professor coordenador e por outros quantos convidados, devidamente titulados (mestres e doutores), que se fizerem necessários.

2.22. A especificidade e o grau de especialidade dos temas tratados no presente curso recomendaram que se fizesse necessária a contratação de profissionais vinculados às instituições parceiras, muitas vezes únicos no domínio de determinados conteúdos práticos e/ou teóricos desta ou daquela disciplina. Tais disciplinas serão lideradas por um docente encarregado de coordená-la, bem como de

proceder ao alinhamento didático pedagógico dos demais docentes e determinar os procedimentos avaliativos que serão utilizados.

2.23. Pretende-se que o aluno escolha o tema e a forma do trabalho de conclusão de curso, durante a 1ª fase de ministração da disciplina Metodologia Científica, trabalho este deverá ser apresentado e defendido sob a forma de artigo ou projeto de intervenção, sob orientação de um docente do curso.

2.24. **Não existe qualquer curso no mercado que possa suprir esta demanda**, inclusive de desenvolvimento da visão sistêmica, transdisciplinar e interinstitucional que deve capitanear a ação dos órgãos de controle estatal.

### **3 – PÚBLICO ALVO**

3.1. O corpo discente será formado exclusivamente por agentes públicos já em exercício em atividades de controle, prevenção e combate à corrupção, sanção, de inteligência e recuperação de ativos ou que já estejam aptos a atuar diretamente na atividade. As habilidades técnicas a serem desenvolvidas durante o curso devem ser prestigiadas desde o processo seletivo. Isto não dispensa a necessidade de que se prestigiem também as habilidades sociopolíticas necessárias ao desenvolvimento de uma visão sistêmica sobre a atividade que exercem e de uma vocação para desenvolvimento de trabalhos que prestigiem uma nova forma de organização em rede dos órgãos de defesa do Estado, cujas atribuições legais envolvem o cotidiano combate a corrupção e desvio de recursos públicos.

3.2. Os egressos deverão estar preparados para atuar no(a):

3.3. controle da aplicação dos recursos e da gestão do patrimônio público nas dimensões prévia, concomitante ou posteriori; preventiva ou repressiva; interna ou externa;

3.4. auditoria pública;

3.5. correição no setor público;

3.6. prevenção e combate à corrupção na área pública;

3.7. ouvidoria;

3.8. transparência da gestão pública;

3.9. recuperação de ativos;

3.10. políticas de leniência e integridade;

3.11. uso da tecnologia de informações (TI) para melhoria de processos investigativos

3.12. O domínio de competências esperado para o egresso ao final do curso deve permitir que ele consiga:

3.13. Possuir habilidade suficiente em técnicas de auditoria, investigação, repressão e sanção, que lhe permitam operar com excelência suas atribuições nos órgãos a que pertencem.

3.14. Desenvolver formalismos que unifiquem fatos isolados e modelos quantitativos de previsão, com o objetivo de compreender modelos probabilísticos teóricos, e de organizar, descrever, arranjar e interpretar resultados experimentais, inclusive com auxílio de métodos computacionais.

3.15. Possuir capacidade crítica para analisar de maneira conveniente os seus próprios conhecimentos.

3.16. Assimilar os novos conhecimentos científicos - tecnológicos e refletir sobre o comportamento ético que a sociedade espera de sua atuação e de suas relações com o contexto cultural, socioeconômico e político.

3.17. Saber trabalhar em equipes, inclusive interinstitucionais e ter uma boa compreensão dos diversos processos, ferramentas e etapas do controle, da detecção e da repressão ao desvio de recursos públicos.

3.18. Ser capaz de planejar, coordenar, executar ou avaliar atividades relacionadas ao controle, à

detecção e à repressão ao desvio de recursos públicos e áreas correlatas.

3.19. Possuir condições de autoaperfeiçoamento contínuo, curiosidade e capacidade para estudos extracurriculares individuais ou em grupo, espírito investigativo, criatividade e iniciativa na busca de soluções para questões individuais e coletivas relacionadas ao objeto do curso.

3.20. Saber identificar e fazer busca nas fontes de informações relevantes, inclusive as disponíveis nas modalidades eletrônica e remota, que possibilitem a contínua atualização técnica, científica e humanística.

3.21. Ler, compreender e interpretar os textos científico-tecnológicos.

3.22. Saber interpretar e utilizar as diferentes formas de representação (tabelas, gráficos, símbolos, expressões, etc.).

3.23. Ter habilidade de elaborar projetos de pesquisa científico-tecnológica, de intervenção e de desenvolvimento de métodos, produtos e aplicações em sua área de atuação, inclusive comunicar corretamente os seus resultados na linguagem científico-tecnológica, oral e escrita (textos, relatórios, pareceres, "pôsteres", apresentações).

3.24. Saber investigar os processos naturais e tecnológicos, definir indicadores de desempenho, controlar variáveis, identificar regularidades, interpretar e proceder a previsões, inclusive, analisar riscos e potenciais.

3.25. Saber reconhecer os limites éticos envolvidos na pesquisa e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico e no uso e divulgação das informações sob seu domínio.

3.26. Formalizar o conhecimento científico, social e profissionalmente acumulado para produção e democratização destes e de novos saberes.

3.27. Saber identificar e apresentar soluções criativas para problemas relacionados às estratégias e ferramentas de combate à corrupção, de fomento à integridade e de recuperação de ativos.

3.28. Ser capaz de planejar e realizar auditorias, investigações e operações, participar de processos negociais necessários ao controle, detecção e repressão ao desvio de recursos públicos.

3.29. Conhecer e aplicar as normas de gestão e segurança da informação.

3.30. Conhecer, criticar, desenvolver e apropriar-se de ferramentas e sistemas disponíveis para a realização das atividades de controle, detecção e repressão ao desvio de recursos públicos.

3.31. Desenvolver suas atividades de forma inovadora e empreendedora de forma a melhorar sistematicamente seu desempenho.

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo 26, inciso VI e artigo 27 do Decreto Federal nº. 8.241/2014:

*“Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

***VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.***

*Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.*

*Art. 27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio.” (grifei)*

4.2. Já o artigo 25 e 13, ambos da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, assim dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*O artigo 13 referido no inciso II acima transcrito assim considera:*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...).”*

4.3 Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.4 Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

**Súmula/TCU nº 252:** *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre o mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

4.5 É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea será demonstrado que a contratação de profissionais descritos no Anexo I deste Projeto Básico e indicados

pelos órgãos de controle e de defesa do Estado: (i) Controladoria-Geral da União – CGU, (ii) Advocacia-Geral da União – AGU, (iii) Polícia Federal – PF, (iv) Polícia Rodoviária Federal – PRF, (v) Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e (vi) Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, para compor o quadro de docentes do curso de pós graduação Lato Sensu em “**Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos**” evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade, já que somente os mesmos preenchem os requisitos decorrentes do exercício de suas atividades especiais, perante seus respectivos órgãos.

4.6 Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. Senão vejamos.

#### **Serviço técnico especializado:**

4.7 Conforme já indicado acima, a Lei nº. 8.666/93 elenca no art. 13 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, o seu inciso VI expressamente dispõe os casos de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

4.8. É inequívoco que o curso voltado para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsume-se à uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

4.9 Dessa forma, não há outras interpretações ou ilações para identificar que um dos elementos imprescindíveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação está presente.

#### **Natureza singular do serviço:**

4.10 A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

*Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.*

4.11 A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de *confiança*, com grau de *subjetividade* que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. É exatamente o que se percebe no desenvolvimento de curso de pós graduação Lato Sensu em “**Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos**”, conforme entendimento acolhido pelo Tribunal de Contas da União firmado na Decisão nº 439/1998 - Plenário – TCU, que considerou:

*“que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”*

4.12 Nessa mesma assentada, o e. TCU destacou o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral (*in* Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, afirmou que:

*"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."*

4.13 Os múltiplos saberes e habilidades destacados por Antônio Carlos Cintra do Amaral, e acompanhados pelo TCU, por si só já demonstram a **natureza diferenciada da necessidade pública**. A contratação almejada, pois, busca a relação ótima entre eficiência, eficácia e efetividade do treinamento e capacitação dos servidores e os objetivos institucionais do órgão ou entidade a que pertençam.

4.14 Não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema especial, permite-se afirmar que o desenvolvimento do curso de curso de pós graduação Lato Sensu em "**Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Público**", mediante o corpo docente de altíssimo conceito em decorrência da especialidade de cada professor indicado pelos respectivos órgãos da Administração federal reveste-se da natureza singular exigida pela Lei.

#### **Notória especialização dos contratados:**

4.15 É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto – ministração de aulas e desenvolvimento de curso depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato( art. 13 da Lei nº 8.666/1993).

4.16 É importante reforçar que os professores descritos no Anexo I e seus respectivos currículos possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em **Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos** e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

4.17 Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

*"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.*

*Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual*



*não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.” (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)*

4.18 Desse posicionamento percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado. Avançando-se para a norma contida no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 extrai-se uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo. Vejamos:

*“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifei)*

4.19 De uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

*“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante...” (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo. Editora Revistas dos Tribunais. 2016. p. 592, grifo).*

4.20 Os atributos dos profissionais que compõe o corpo de professores destacados no Anexo I e seus respectivos currículos, são suficientes para demonstrar que participam em organismos voltados a atividade especializada junto aos órgãos federais de controle do Estado. Dentre eles podemos citar:

- **André Luiz de Almeida Mendonça**, Doutor em Direito, Ministro de Estado e servidor de carreira da AGU;
- **Douglas Fischer**, Mestre em Direito e membro do Ministério Público Federal - MPF;
- **Mário Vinícius Claussen Spinelli**, Doutor em Administração Pública, Professor Universitário, ex-Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, ex-controlador geral do Município de São Paulo, ex-Secretário de prevenção da corrupção e Informações Especiais, ex-Assessor técnico do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União;
- **Ney de Barros Bello Filho**, Mestre e Doutor em direito, Professor Universitário no curso de graduação e pós graduação na UFMA;
- **Paulo Roberto de Araújo Ramos**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, instrutor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União, instrutor da Escola Superior do Ministério Público da União;

- **Roberto César de Oliveira Viegas**, Mestre em Economia, Especialista em Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos, auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União desde 2005;
- **Tarcísio Gomes de Freitas**, consultor legislativo da Câmara dos Deputados, Ministro de Estado da Infraestrutura do Brasil;
- **Thiago Machado Delabary**, Delegado da Polícia Federal;
- **Valmir Gomes Dias**, Mestre em Administração, Especialista em Controladoria e Finanças, auditor federal de finanças e Controle da Controladoria-Geral da União desde 2007;
- **Vanir Fridriczewski**, Mestre em Direito, membro da Advocacia-Geral da União desde 2019, diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade da Procuradoria-Geral da União;
- **Vladimir Barros Aras**, Mestre em Direito e doutorando em direito, integra o corpo de docentes da Academia Brasileira de Direito Constitucional;
- **Victor Godoy Veiga**, Secretário-Executivo do Ministério da Educação, ex-Chefe da Diretoria de Acordos de Leniência da Controladoria Geral da União – CGU;
- **Wagner de Campos Rosário**, servidor pós graduado em ciências militares, tem experiência na área de Combate e Prevenção à Corrupção e Integridade;
- **Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani**, Mestre em Direito Internacional Público, Coordenadora-Geral de inteligência financeira no Ministério da Fazenda, especialista em relações internacionais, servidora federal de carreira e especialista em políticas públicas e gestão governamental;
- **Aurisan Souza de Santana**, mestre em Sistemas e Computação pelo IME/RJ, Auditor Federal de Finanças e Controle na CGU;
- **Bernardo Adame Abrahão**, Mestre em Sociedade e Fronteira, pós graduado em direito público, delegado da polícia federal e professor da Academia Nacional de Polícia;
- **Cairo Costa Duarte**, Delegado da Polícia Federal, atua nos temas de engenharia de produção, negociação e decisão em grupo e investigação criminal;
- **Fabiano Emidio de Lucena Martins**, mestre em Direito Econômico, Delegado da Polícia Federal, professor na academia Nacional de Polícia;
- **Gibrán Ayupe**, Mestre em Segurança Pública, especialista em Direito Público, diretor da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência;
- **Ivana Paula de Oliveira Agostinho**, especialista em Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos, auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União – CGU;
- **João Carlos Figueiredo Cardoso**, analista de Finanças e Controle na Controladoria Geral da União;
- **Marcelo Pontes Vianna**, Especialista em Direito Público, Mestre Magna Cum Laude em Direito, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;
- **Alan de Oliveira Lopes**, Perito Criminal Federal;
- **Marcelo Márcio Romaniello**, professor universitário de graduação e pós graduação na UFLA, Doutor em Administração.

4.21 Diante do exposto, justifica-se a contratação direta dos professores acima elencados, profissionais notórios especialistas capazes de conduzir curso de **Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Lavras** (Resolução CEPE/UFLA 109, DE 10/08/2020) denominado “**Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos**” previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização. A fundamentação para a Administração contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, portanto, tem fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

## 5 – FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O termo do contrato individual será formalizado entre a FUNDECC e cada professor integrante do corpo docente do curso de Pós Graduação Lato Sensu.

5.2 A fiscalização dos serviços ficará por conta da UFLA.

5.3 O Curso de Pós Graduação Lato Sensu de que trata o objeto deste Projeto Básico será de **24 (vinte e quatro) meses**.

## 6 – Disciplinas e Docentes

Módulos	Disciplina	Docente	Carga Horária	
1- Combate à Corrupção no Brasil e no mundo	Lei 12.846/13 - Lei Anticorrupção Convenções Internacionais de Combate à Corrupção; Compliance (definições e medidas de integridade)	Wagner de Campos Rosário	16	64
	Tratamento de Denúncias – Ampliando resultados na detecção de fraudes	Valmir Gomes Dias	8	
	Teoria da Corrupção	Mario Vinicius Claussen Spinelli	8	
	Acordo de Leniência – Aspectos teóricos e práticos	João Carlos Figueiredo Cardoso André Luiz de Almeida Mendonça	16	
	Poder Sancionador: Responsabilização administrativa de agentes públicos e entes privados por atos de corrupção; Responsabilização civil por atos de corrupção	Marcelo Pontes Vianna	16	
2 - Módulo Jurídico – Legislação Anticorrupção	Aspectos Práticos Relacionados às Ações de Improbidade Administrativa	Vanir Fridriczewski	8	48
	Legislação Penal Aplicada	Douglas Fischer	8	

Módulos	Disciplina	Docente	Carga Horária	
	Processo Penal - Prática Judicial	Cairo Costa Duarte	16	
	Lei 12.850/13 - Organização Criminosa	Ney de Barros Bello Filho	16	
3 – Combate à Lavagem de Dinheiro	Lavagem de Dinheiro (Programas de enfrentamento, Lei 9613, Organizações Criminosas e a Lavagem de Dinheiro)	Thiago Delabary Vladimir Aras	16	48
	COAF	Rochelle Pasiani	4	
	Análise Patrimonial - Ferramenta de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Mário Vinicius Spinelli	8	
	Blindagem Patrimonial	Gerson Schaan	12	
	Moedas Digitais, Blockchains e Bitcoins	Bernardo Adame Abraão	8	
4- Habilidades Específicas – Técnicas Investigativas Relacionadas a Investigações Criminosas Técnicas de Entrevista, Negociação e Atividades de Inteligência	Validação do Conteúdo de Colaboração Premiada. Ação Controlada e Captação Ambiental em Investigações de Desvio de Recursos Públicos.	Fabiano Emídio de Lucena	16	64
	Operações de Inteligência	Gibran Ayupe Mota	16	
	Entrevista Investigativa	Ivana Agostinho	16	
	Negociação	Victor Godoy	16	
5- Contratações Públicas	Regime Jurídico das Contratações Públicas no Brasil /RDC/Controles Internos/Licitações/Especificação e Elaboração. Termo de Referência	Tarcísio Gomes de Freitas Professor 2 – a definir	16	64
	Análise de planilhas orçamentárias - Composição de planilhas de custos e formação de preços	Paulo Roberto de Araújo Ramos	8	

Módulos	Disciplina	Docente	Carga Horária	
	Gestão de Riscos - Avaliação de Risco do Processo Investigativo	Professor - a definir	8	
	Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Alan de Oliveira Lopes	16	
	Análise de valor de empresas e negócios: Demonstrações econômico-financeiras	Antônio Carlos Bezerra Leonel	16	
6- Metodologia Científica	Metodologia Científica I	Marcelo Romaniello	8	16
	Metodologia Científica II	Marcelo Romaniello	8	
7- Seminários	Articulação Interinstitucional como Ferramenta de Prevenção, Detecção e Combate à Fraude e Desvio de Recursos Públicos	CGU/AGU/MPF/DPF/ABIN//M PJSP/PRF/RFB (Prof. Mediador)	8	64
	Técnicas de Investigação e a Utilização de Ferramentas Corporativas Ciência de dados: Conceitos, ferramentas e aplicação de análise de dados e inteligência artificial no combate à corrupção	Aurisan Santana Professor 2- a definir	16	
	Laboratório: Processamento, análise de dados e aprendizado de máquina na prática e exemplos de uso Inteligência de Fontes Abertas	Octávio Paulo Neto Professor 2 – a definir Professor 3 – a definir	32	
	O papel da mídia no combate ao desvio de recursos públicos	Thais Barboza de Souza	4	
	Encerramento - Articulação Interdisciplinar	Formatação do evento - a definir	4	
<b>Carga Horária Presencial</b>			368	368
<b>Orientação - Trabalho de conclusão de curso</b>			30	30
<b>Total</b>			398	398

## 7 – VALORES PARA PAGAMENTO DOCENTES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária individual para cada docente, sendo o depósito bancário realizado mediante Recibo de Pagamento de Autônomo, e sobre o valor bruto incidirá encargos e tributos devidos conforme legislação vigente.

7.2. **Conforme previsão no Projeto Institucional anexo ao Convênio 201 de 30/12/2020 elaborado pela Diretoria de Convênio e Contratos – DICON/UFLA – 23090.029593/2020-81, foi orçado valores de mercado e demonstrados nas rubricas, que são os seguintes:**

7.2.1 Docentes formadores de módulos e produção de guias de estudo: **R\$ 141.600,00** (cento e quarenta e mil e seiscentos reais), sendo o valor da hora trabalhada fixado em **R\$ 130,00** e **R\$ 300,00**, conforme a especificidade dos módulos;

7.2.2. Orientadores TCC: **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), **sendo R\$ 115,00 a hora;**

7.2.3. Coordenação do Curso: **R\$ 36.399,36** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), **sendo R\$189,58 a hora.**

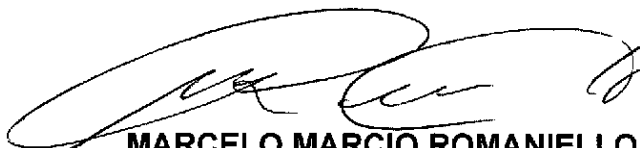
7.3. O valor individual por serviços prestados será pago por hora trabalhada.

## 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

8.1. Contratação de serviços técnicos, de natureza singular e com profissionais/empresa de notória especialização.

Lavras-MG, 31 de dezembro de 2020

Atenciosamente,



**MARCELO MARCIO ROMANIELLO**

Coordenador do Projeto